



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GAB/PGE N. 103/2021

Vitória (ES), 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | Brasília DF
CEP 70.165-900
Nesta

Referência: Requerimentos n. **194/2021** (Ofício n. 477/2021).

Excelentíssimo Senhor Senador

1. Cumprimendo-o com distinção, tenho a honra de encaminhar a essa respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI da Pandemia”) a integralidade das informações e documentos requisitados por meio dos requerimentos acima referenciados.
2. Diante da celeuma causada pela amplitude dos documentos requisitados, é prudente reforçar – na linha daquilo que já foi sedimentado no Parecer n. 233/2021, da Advocacia do Senado Federal, e na Nota Informativa n. 2.800/2021, da Consultoria Legislativa do Senado Federal –, que os trabalhos da “CPI da Pandemia”, em relação aos Estados e Municípios, têm por objeto, exclusivamente, a fiscalização dos recursos repassados pela União para aplicação nas ações de prevenção e combate à pandemia, de maneira que com tal finalidade devem ser utilizados os documentos ora disponibilizados, sob pena de grave ofensa à autonomia dos demais entes subnacionais (art. 18 da CR/88).
3. Esclareço, por oportuno, que, em virtude do grande volume de documentos digitalizados, o que gerou arquivos eletrônicos grandes demais para serem compartilhados diretamente por correspondência eletrônica (e-mail), optou-se por seu encaminhamento também pelo Google Drive (acessível pelos links abaixo discriminados).
4. Tecida essa breve explanação, e já avançando sobre o primeiro ponto de indagação (protocolos medicamentosos), calha salientar que a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), desde o início da pandemia, vem orientando as unidades hospitalares a respeito do tratamento de pacientes com Covid-19 por meio de ofícios enviados em períodos diferentes da pandemia e divulgação de notas técnicas com recomendações baseadas em estudos científicos atualizados e em consonância com as orientações expedidas pelas sociedades das especialidades médicas (doc. 02).
5. Referidas notas técnicas são de domínio público, podendo ser acessadas no site da SESA: https://saude.es.gov.br/coronavirus_notas_tecnicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Sobreleva anotar, neste passo, que, ao lado da orientação geral preconizada pela SESA, via notas técnicas e ofícios, algumas unidades que lhe são vinculadas (discriminadas no doc. 03) instituíram protocolos próprios para orientação de sua equipe assistencial, encontrando-se tais documentos disponíveis no seguinte link https://drive.google.com/drive/folders/14kfKdku_Xw5yBlcqJYyYCYRvQLR2bo9c?usp=s_haring.

7. Quanto aos medicamentos adquiridos, datas de aquisições e quantidades adquiridas pelo Poder Público (itens 02, 03 e 04 do requerimento em tela), segue em anexo manifestação técnica da Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde (SSAS) que contém o detalhamento de todas essas informações (doc. 03). As respectivas notas fiscais dos medicamentos adquiridos para tratamento de pacientes com covid-19 (item 05 do requerimento em tela), por sua vez, estão disponíveis no mesmo link acima mencionado.

8. Por derradeiro, sobre o percentual de eficácia de cada medicamento utilizado, considerando o percentual de pacientes tratados e recuperados (item 06 do requerimento em tela), esclarece a SESA que a “*Eficácia é um termo que se refere à capacidade de um medicamento, na dose recomendada, em produzir efeitos benéficos em circunstâncias ideais, como nos ensaios clínicos randomizados. A eficácia é então medida pela avaliação dos resultados clínicos e estatísticos do ensaio clínico. Portanto, em um ambiente não controlado como os hospitais, onde os pacientes passam por diversos tipos de tratamentos e intervenção, esse tipo de correlação não é possível*” (doc. 02).

9. Por essa exata razão, “*cada unidade forneceu a informação a respeito da efetividade do protocolo de tratamento utilizado com pacientes com Covid-19, sendo que essa efetividade engloba tanto o tratamento medicamentoso quanto os procedimentos relacionados ao manejo desses pacientes, por exemplo: intubação precoce, hemodiálise, entre outros*” (doc. 02).

10. Os resultados da taxa de melhora dos pacientes de cada unidade estão relacionados nos anexos de cada unidade hospitalar, disponíveis no mesmo link do Google Drive referido no item 06 supra.

11. Aproveitando o ensejo, cumpre salientar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a pandemia vem sendo enfrentada de maneira técnica e científica, guiando-se a Administração Estadual por uma **política de mapeamento de risco** que tem por escopo estabelecer medidas qualificadas de enfrentamento aos graves efeitos da crise sanitária e social que assola a humanidade, conforme regulamentação preconizada pelo Decreto Estadual n. 4.636-R, de 19 de abril de 2020¹.

12. Trata-se de política que está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde (MS), quando divulgou o Boletim Epidemiológico n. 11 – COE Coronavírus, de 17 de abril de 2020², propondo diretrizes para a avaliação do risco em saúde pública, com o propósito de auxiliar quem for tomar decisão, para que a tome com

¹ Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/Decreto%204636-R.pdf>

² Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base em um mínimo de coerência técnica, mediante a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritas aos riscos de cada momento.

13. Como se vê, o mapeamento de risco orienta-se pelo estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município capixaba em um nível de risco, entre *baixo*, *moderado*, *alto* e *extremo*, em caráter crescente de gravidade, com indicação das medidas qualificadas e ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível, segundo uma matriz de risco erigida a partir dos fatores *ameaça* e *vulnerabilidade*. É nítido, portanto, o seu viés técnico-científico, máxime porque balizada pelas orientações divulgadas nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde (MS), que exerce a definição e a coordenação nacional do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.080/1990).

14. A maneira técnica e transparente com que o Governo do Estado do Espírito Santo vem conduzindo a crise sanitária em seu território lhe garantiu a primeira posição nos rankings sistematizados pelas Organizações Não Governamentais (ONG) Open Knowledge Brasil (OKBR) e Transparência Internacional Brasil, sendo reconhecido, nacionalmente, como o mais transparente na divulgação dos dados referentes à covid-19.

15. O Estado do Espírito Santo figura também na liderança do ranking de boas práticas no combate à covid-19, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e, no último mês, foi reconhecido pela Controladoria Geral da União (CGU) como primeiro estado em transparência no país, ao lado de Ceará e Minas Gerais, na Escala Brasil Transparente 360°.

16. Todas as informações relevantes sobre os atos praticados pela Administração do Estado do Espírito Santo para fazer frente aos nefastos efeitos da pandemia, inclusive sobre a vacinação de sua população, estão disponíveis no site eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br>, cuja completude e integridade lhe garantiu a posição honrosa mencionada anteriormente, isto é, de mais transparente do Brasil.

17. Por fim, e não menos importante, é indispensável deixar registrado que os dados ora compartilhados podem estar gravados pelo dever de sigilo, cabendo aos membros da CPI da Pandemia assegurar a preservação de sua sigilosidade, na forma do art. 25, § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 2º, do Código Tributário Nacional.

18. Na expectativa de ter atendido, com fidedignidade, os comandos exarados no bojo do ofício em referência, ao tempo em que renovo protesto de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição dessa honrada CPI da Pandemia para eventuais novos esclarecimentos ou complementos que, no entender de seus ilustres membros, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO